

ASSESSORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS DE TI

Porto Velho, 22 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, de acordo com tabela abaixo e com as especificações e exigências contidas neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNT ANO 1	VALOR UNT ANO 2	VALOR UNT ANO 2
1	Programa Executivo Gartner para Liderança da Área de Tecnologia da Informação (Executive Programs Leadership Team - Leader)	Licença	1	R\$ 32.541,75	R\$ 34.258,50	R\$ 36.316,75
2	Programa Executivo Gartner para Executivo da Área de Tecnologia da Informação (Executive Programs Leadership Team - – IT Executive Leader)	Licença	1	R\$ 32.541,75	R\$ 34.258,50	R\$ 36.316,75
VALOR MENSAL				R\$ 65.083,50	R\$ 68.517,00	R\$ 72.633,50
VALOR ANUAL				R\$ 781.002,00	R\$ 822.204,00	R\$ 871.602,00
Total do Contrato para os 3(três) anos: R\$ 2.474.808,00						

Valores em Reais(R\$) incluídos impostos e reajustes anuais prefixados para os anos 2 e 3. Índice de reajuste a partir do 4º ano a ser pactuado em contrato.

1.1. Parcelamento do Objeto (Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de um serviço exclusivo e multidisciplinar de tecnologia, a contratação ora pretendida deve ser atendida por um único prestador de serviço.

Tal exclusividade pressupõe estruturação de custo e entrega realizadas de forma personalizada para cada empresa e para cada um dos perfis de aconselhados (níveis estratégico e operacional).

Adicionalmente, esses serviços não são encontrados no mercado no mesmo modelo de operação, com presença de analistas no Brasil, suporte e organização comercial locais.

Nesse ponto, seria possível que um participante entregue um perfil de aconselhamento e outro fornecer outro perfil similar, porém com sobreposição dos benefícios desejados, acarretando custos maiores do que se aproveitassem as complementariedades na oferta de um único fornecedor.

1.2. Serviço Contínuo (Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

a) Em virtude da natureza do objeto da contratação, se trata de serviço contínuo de mão de obra e sem fornecimento de materiais e equipamentos.

b) Poderá ser exigido, certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da aquisição, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, desde que não seja superior a 3 (três) anos.

1.3. Bem/Serviço Comum/Luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

a) O objeto desta contratação pode ser considerado de natureza comum considerando que suas especificações técnicas e requisitos de qualificação podem ser claramente definidos no termo de referência, padronizados a partir de critérios de qualidade e desempenho amplamente reconhecidos no mercado, excluindo assim eventual subjetividade na avaliação das propostas, característica essencial para a classificação de um serviço como de natureza comum.

b) Desta forma, o objeto desta contratação é de natureza comum atendendo o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27.09.2021.

1.4. Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19 §2º e Art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação

Inicialmente, cumpre dizer que o MPRO firmou em 27/02/2020 o Contrato nº 09/2020-PGJ (SEI nº 19.25.110001011.0000288/2020-66), juntamente
Termo de Referência 18 Atualizado (2011503) SEI 19.25.110001011.0001681/2025-34 / pg. 1

com o 1º Termo Aditivo-(1303506) com vigência até o dia 01/03/2025, com a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda (GARTNER), que tinha por finalidade enfrentar diversos problemas e carências, particularmente à governança e à gestão de tecnologia da informação e comunicação (TI).

Assim sendo, desde 2020 a Diretoria de Tecnologia de Informação-DTI vem utilizando-se do contrato com a Gartner como importante fator de auxílio na elevação da maturidade dos processos de governança e gestão de TI, o que tem proporcionado a modernização tecnológica da MPRO, o aumento da geração de valor do órgão para seus clientes internos e externos, a melhoria da segurança da informação, a elevação da maturidade nas contratações de bens e serviços, entre diversos outros expressivos resultados, todos diretamente ou indiretamente relacionados à melhoria da governança e da gestão de TI.

Neste sentido, é necessário apoiar os processos de tomada de decisão de TI com informações atualizadas e assessoramento técnico especializado fornecido por profissionais de mercado de alta qualificação.

O mercado de TI é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, conseqüentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os gestores de TI são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas a curto prazo, baseadas apenas na sua experiência e apoio da equipe técnica.

A imensa quantidade de informações dispersas, e até mesmo contraditórias sobre características dos componentes e serviços de tecnologia, e a dificuldade de acompanhamento cotidiano dos movimentos do mercado de informática tornam necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de ferramentas e técnicas que permitam sua efetiva utilização e, sobretudo, a habilitação dos gestores de TI à transformação destas informações em conhecimento útil para a tomada de decisões.

A complexidade cada vez maior da tecnologia, crescente dependência de TI evidenciada pelo negócio, a integração dos sistemas e soluções, as necessidades heterogêneas dos negócios, a pressão por redução de custos e por maior flexibilidade e agilidade, a responsabilidade legal (civil e criminal), a exigência de transparência, a mudança do perfil da concorrência e o aumento das ameaças e vulnerabilidades em TI direcionam a DTI a buscar, através da contratação de serviços de empresa independente e especializada, acesso a fontes de informação de tendências tecnológicas que influenciarão na governança e organização dessa diretoria, assim como o envolvimento de especialistas que tenham conhecimento e experiência.

Esses são os principais motivadores da decisão de se buscar, com a ajuda de uma empresa independente e especializada, uma fonte de conhecimento que forneça análises de tendências, avaliação de produtos e fornecedores, prognósticos e aconselhamento para serem utilizados como insumos no processo de tomada de decisão em tecnologia da informação.

Os serviços auxiliarão os gestores e técnicos em TI a encurtar o processo de escolha de tecnologias, mediante consultas às bases de conhecimento e acesso aos autores dos documentos (analistas), que indicarão a que fim essas tecnologias são destinadas, onde devem ser empregadas, os benefícios apresentados e em que situações devem ser utilizadas. Com as consultas às bases de conhecimento e o acesso direto aos analistas, pode-se fazer o monitoramento do ciclo de amadurecimento das tecnologias, indicando quando elas estarão no seu estágio de menor risco para sua adoção, podendo assim evitar tecnologias com grande grau de imaturidade, minimizando os riscos e desafios que comumente são traduzidos em atrasos e aumento de custo na sua implantação.

O Ministério Público do Estado de Rondônia busca a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação oferecidos pela empresa líder mundial Gartner. Essa empresa é a referência do segmento e presta esse serviço as principais organizações públicas e privadas do país. O serviço contempla o acesso a uma base de conhecimento em Tecnologia da Informação, assim como acesso a especialistas com experiência na aplicação das mais modernas práticas de gestão e conhecimento técnico nas mais variadas tecnologias.

Entretanto, com a aproximação do término do referido contrato, e persistindo a necessidade de melhoria contínua da governança e da gestão de TI, bem como a necessidade de apoiar os gestores da área de TI, nos planos estratégico, tático e operacional, busca-se a realização de novo contrato. Destaca-se que as ferramentas disponibilizadas pela GARTNER otimizam o tempo do servidor ou autoridade licenciada para a utilização dos serviços contratados, pois conferem subsídio para a realização de uma análise detalhada da demanda em pauta, apontando possíveis soluções em menor tempo, se comparado ao período que este órgão levaria para de forma independente, realizar estudo com robustez similar ao benchmarking oferecido pela empresa.

Importa mencionar que a utilização dos serviços de aconselhamento imparcial é benéfica para a Administração Pública, haja vista que tende a assegurar a tomada de decisões, tanto estratégicas quanto técnico-operacionais, com embasamento, a partir da disponibilização de estudos a serem utilizados na motivação da conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

2.2. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente previsto no “Plano de Contratações Anual” e na PO/DTI/25 na demanda 589.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”, e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação(TI), fornecido pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, na forma de licenças(assinaturas) para acesso a bases de conhecimento de pesquisas de mercado, interações e consultas com analistas e/ou Conselheiros, suporte executivo, pesquisas, interpretação de tendências, prognósticos e aconselhamentos operacionais, táticos e estratégicos para a área de TI do MPRO, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar para cada assinatura um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato com o contratante na prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados de forma remota, através da disponibilização de acesso à base de conhecimento da contratada por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e por meio de autogestão através de sítio na internet da contratada, sendo que, opcionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, exceto nos períodos de manutenção previamente informados pela contratada.

Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à contratada quanto à navegação no sítio e acesso aos documentos, sendo permitida a intervenção da empresa no agendamento de reuniões com os Conselheiros e/ou Analistas.

Não haverá limite no número de solicitações de consultas a analistas, de pedidos de esclarecimento ou de pesquisas sobre suas questões ou áreas de interesse da contratante, ou na quantidade de conhecimento acessado ou transferido para o usuário licenciado, respeitadas as normas e políticas de uso.

Os serviços de aconselhamento e de consultas a analistas deverão ser disponibilizados de forma flexível através de consultas por telefone, videoconferência ou e-mail.

As consultas poderão ser conduzidas como discussões ou respostas por escrito, e os usuários licenciados poderão solicitar várias consultas de uma vez.

Quando solicitado, a contratada deverá recomendar pesquisas e análises já publicadas em sua base, de temas ou de assuntos indicados pelos usuários licenciados, bem como prestar esclarecimentos acerca do conteúdo publicado na base de conhecimento.

As reuniões deverão ocorrer mediante prévio agendamento com a contratada.

A contratada deverá oferecer condições para comunicação via telefone, e-mail ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços.

A Contratada deverá prover, para cada licença, a integralidade dos serviços descritos neste Termo de Referência e na Proposta apresentada à contratante.

Os representantes executivos da contratada deverão trabalhar em conjunto com os usuários licenciados para desenvolver os temas de interesse do usuário licenciado.

A contratada deverá prover o aconselhamento imparcial pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros, não podendo assim, a contratada possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.

Deve a contratada prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da contratante.

A contratada está vinculada aos termos da proposta anexada(1945865), na qual descreve os serviços e ferramentas disponibilizados ao MPRO.

3.1. Subscrições/Licenças Gartner

A prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de subscrição, para acesso a base de conhecimento e serviços complementares de aconselhamento e de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações.

Pelas características do objeto a ser contratado, a sua execução se dará na forma de subscrição, que deverá contemplar:

- Acesso à base de conhecimento, disponibilizado na rede mundial de computadores;
- Aconselhamento dos analistas – chamadas para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, correio eletrônico ou por meio telepresencial, com utilização ilimitada.
- Reuniões periódicas (atendimento presencial ou remota), conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- Apoio e aconselhamento para usuários executivo/gestor de TI, incluindo acesso a um conselheiro executivo especialista/generalista, acesso a analista e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre relacionamento entre TIC e o negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial, conforme descrito neste instrumento.

Além disso, a pesquisa e os insights de Iniciativas de Negócios do Gartner expandiram-se além de nossa pesquisa de TIC principal para fornecer aos líderes na Tecnologia e nas áreas de negócio, conselhos especializados e orientação estratégica necessários para impulsionar efetivamente a mudança em toda a empresa.

3.1.2. Descrição Geral dos Serviços

É entendido como aconselhamento imparcial, aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos/serviços ou fornecedores analisados, dando tratamento igual aos mesmos, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim o Gartner possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.

A base de conhecimento está disponível na internet, em sítio próprio do Gartner, e permite acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários. A base de conhecimento permite a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período para a busca de informações. A base de conhecimento oferece mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas. Não há limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos (mecanismo de download), desde que ocorram por um usuário licenciado. O MPRO terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas.

A base de conhecimento possui documentos que oferecem análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Oferecem ainda, orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC contém os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises (alguns exemplos):

- pesquisas sobre o mercado de TIC;
- prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado;
- avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos; • análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;
- serviço oferece facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário licenciado designado pelo MPRO.

O fornecimento ou disponibilização de informações ocorre por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pelo Gartner, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações online.

3.2. Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto, observar o disposto no Item 8.3 da Proposta comercial.

3.3. Logística Reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa/destinação de resíduos na presente contratação.

3.4. Treinamento

Não se aplica condições de treinamento na presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecimento dos serviços deverá ocorrer por intermédio das subscrições, que serão disponibilizados o acesso ao usuário nomeado a base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, e por meio de autogestão (utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores), mediante sítio Internet que permita a obtenção de informações on-line.

A administração dos acessos dos usuários contemplados na assinatura CONTRATADA, no qual deverá:

Disponibilizar de informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação, para subsidiar as decisões da área de TI em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TI, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores por segmento de atuação e negociação de contratos, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas e serviços de TI, políticas e diretrizes em TI e estratégias de implementação.

Prover o aconselhamento imparcial de TI pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros, não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas;

Disponibilizar as bases de conhecimentos em idioma português ou inglês na rede mundial de computadores - internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

Permitir a recuperação de informações das bases de conhecimentos a partir de mecanismo de busca.

Oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alerta de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas nas bases de conhecimentos.

Não impor qualquer limite para tempo de consulta às bases, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário autorizado através da assinatura CONTRATADA;

Disponibilizar os documentos das bases de conhecimentos da CONTRATADA para serem acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download). O CONTRATANTE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas.

Disponibilizar de avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização nas suas bases de conhecimentos;

Disponibilizar de informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações as suas bases de conhecimentos;

Disponibilizar de informações sobre mudanças no mercado de TI.

4.1. Sustentabilidade

Quando compatível, o fornecedor deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.2. Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133/2021)

Posto se tratar de serviço, não se aplica indicação de marca/modelo referencial na presente contratação.

4.3. Vedação de Marca/Produto (Art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021)

Posto se tratar de serviço, não se aplica vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. Exigência de Amostra (Art. 17, §3º, Art. 41, II, Art. 42, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Posto se tratar de serviço, não se aplica exigência de amostra na presente contratação.

4.5. Referências Técnicas

Não se aplica referências técnicas na presente contratação.

4.6. Subcontratação (Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

4.7. Modalidades de Garantia da Contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

a) Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos pactuados, a Contratada apresentará, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da última assinatura do contrato, garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o respectivo valor total do contrato, conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

b) A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, com prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência do instrumento contratual;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

c) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou

substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo MPRO.

d) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o MPRO notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

e) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições assumidas, pela entrega incompleta do objeto (material ou serviço) e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras combinações legais.

f) Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o MPRO poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

g) Após o recebimento definitivo do objeto (material ou serviço) a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação.

h) O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do ajuste.

i) Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

4.8. Vistoria (Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

4.9. Participação de Consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

a) Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e Art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Prazo de Entrega/Execução

O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato pelas partes, onde deverá enviar o login e senha de cada licença para habilitação do usuário licenciado à base de conhecimento.

Durante este período, a CONTRATADA deverá atender às possíveis solicitações através do e-mail, telefone e sistema específico para este fim.

Na hipótese de impossibilidade de disponibilização do login e senha das licenças no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecede à data de disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.

No mesmo prazo acima, deverá ser apresentada a previsão de disponibilização do login e senha de cada licença para habilitação do Usuário Licenciado à base de conhecimento.

Em caso de cadastramento errôneo da licença ou perda do login e/ou da senha, a contratada deverá reestabelecer o acesso à base de conhecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Após o sucesso dos acessos, a CONTRATANTE procederá à análise do produto, quando, então, verificará se as licenças obtidas atendem completamente a todos os requisitos e condições exigidas neste Termo de Referência.

Após a solicitação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a substituição dos usuários licenciados e/ou a redistribuição das licenças.

5.1.1. Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, o fornecedor deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

I. Identificação do objeto;

II. Número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato;

III. Razões de justificativa plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;

IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPRO o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MPRO a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo o fornecedor nas sanções administrativas cabíveis.

5.2. Local de Entrega/Execução

Os serviços serão executados remotamente através de acesso ao portal (base de conhecimento), consulta telefônica e/ou videoconferência.

A base de conhecimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, exceto nos períodos de manutenção previamente informados pela contratada.

5.3. Procedimentos Auxiliares (Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplicam procedimentos auxiliares nesta contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Instrumento Contratual

a) Na presente contratação, haverá o instrumento contratual que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Condições Gerais do Contrato

a) Formalizado o instrumento contratual, o MPRO convocará o fornecedor para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021,

b) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Gestão e Fiscalização

a) Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

I. Gestor: Marcos Roberto de Lima Leandro – Cad. 44295

II. Gestor Substituto: Angelica Lopes Hernandez – Cad. 43700

III. João Ricardo da Silva – Cad. 44145

IV. Fiscal Substituto: Angelica Lopes Hernandez – Cad. 43700

b) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

c) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

6.4. Vigência da Contratação

a) O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando o contrato responsável por oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a MPRO, permitida a negociação com o contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Manifestação do gestor que o MPRO mantém interesse no fornecimento do objeto e renovação do contrato;

II. Manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

III. Comprovação da vantajosidade econômica da renovação;

IV. Manutenção dos requisitos de habilitação por parte da Contratada;

V. Celebração de termo aditivo.

6.4.1. Dos Acréscimos e Supressões

a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o MPRO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens e serviços comuns e o limite de 50% (cinquenta por cento) para obras e serviços de engenharia, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

c) Para a celebração de termos aditivos, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de composição de custos demonstrando os serviços e/ou materiais a serem acrescidos e suprimidos, ficando sob supervisão da equipe de fiscalização a aferição dos seus quantitativos;

III. Composições de custos unitários dos materiais e/ou serviços;

IV. Mapa de pesquisa de mercado, alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

V. Memória de cálculo dos quantitativos.

d) Concernente ao item V da letra “d” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas, se o insumo/serviço não existir na tabela referencial.

e) Não será devido o aditamento de materiais e/ou serviços executados sem prévio orçamento, empenho e autorização do MPRO, uma vez que a

Contratada assumiu o risco inerente a sua execução sem prévia autorização/formalização.

f) Se constatados erros ou omissões no orçamento cujas variações quantitativas sejam inexpressivas, já após a assinatura do contrato, não será devida a confecção de termo aditivo, uma vez que no ato de apresentação da proposta, a Contratada apresenta declaração de que sua proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto ofertado.

g) Caso existam variações consideradas relevantes, poderão ser avençados, excepcionalmente e a critério do MPRO, termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, observando-se os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

h) Poderão ser analisados, a critério do MPRO, se a inclusão do material e/ou serviço omitido já está compensada por distorções de outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

6.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.5.1. Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é do fornecedor, bem como é necessário que ele comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa do fornecedor – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra “c” deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pelo fornecedor, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra “c” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;

VII. Preço unitário da planilha de preços à época;

VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 6.5.1, letra “e” deste Termo;

IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexos causal tenha sido originado pelo próprio fornecedor.

g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.

i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pelo fornecedor.

6.5.2. Do Reajuste e Repactuação

a) Os valores contratados serão fixos conforme descritivos no item 1 deste termo.

b) O reajuste é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados neste Termo.

c) O reajuste deverá seguir as premissas da Lei nº 14.133/2021.

d) O reajuste será aplicado por meio do índice ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação.

e) Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, levando em consideração o índice de reajustamento pré-fixado neste Termo e no Contrato.

f) Quanto ao item II da letra “e” deste subitem, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avençadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.

g) Os preços dos materiais e/ou serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado apresentado pelo MPRO ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do (indicar o índice oficial aplicável), acumulado em 12 (doze) meses.

6.6. Hipóteses de Extinção do Contrato

a) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais e/ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

b) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

c) A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.7. Obrigações Gerais do MPRO

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do fornecedor.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar ao fornecedor o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.

g) Permitir aos funcionários do fornecedor, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo fornecedor.

i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

6.7.1. Obrigações Específicas do MPRO

a) Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

b) Acompanhar tecnicamente todas as etapas do processo e a seu critério, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por meio de pessoal próprio ou de terceiros, designados para este fim, sempre que julgar necessário;

c) Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento;

d) Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

g) Proceder a mais ampla fiscalização, podendo acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros interesses, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

h) Fica assegurado ao MPRO o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado do contratado, notadamente quando verificada a falta de zelo, dedicação na execução das tarefas ou qualificação técnica inadequada, ou outros motivos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

6.8. Obrigações Gerais do Fornecedor

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

i) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte, impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.

j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.

n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.

o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.8.1. Obrigações Específicas do Fornecedor

a) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em

vigor;

- b) Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- d) Garantir à contratante, quando for o caso:
- e) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- f) Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela Contratante;
- g) Garantir a comunicação, formal e tempestivamente, ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Recebimento

a) O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II. Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) É facultada a presença do fornecedor durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos materiais.

c) O fornecedor será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências do MPRO, no caso de objeto desta natureza.

d) Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

e) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

c) Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanar o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções ao fornecedor, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte do fornecedor, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa

i) Persistindo a irregularidade, o fornecedor adotará as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal.

7.3. Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e após a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para pagamento da despesa serão reduzidos pela metade.

- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

I = (TX)/365; **I** = (12/100)/365; **I** = 0,00032876

TX = Percentual da taxa anual = 12%

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Inexigibilidade de Licitação (Cursos/Notória Especialização)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Inciso III, do Art. 74, concomitantemente com os incisos XVIII e XIX do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Razão da Escolha do Contratado

A escolha da empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** (Pessoa Jurídica) é respaldada pela comprovação de sua notória especialização, que decorre de sua ampla experiência no mercado e dos serviços de consultoria técnica na área já realizados com sucesso em outros Órgãos Públicos. A sua capacidade comprovada através dos atestados de capacidade técnica e os resultados alcançados em projetos anteriores, aliados ao conhecimento técnico do consultor, consolidam a empresa como a melhor opção para a execução dos serviços de consultoria técnica na área de Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento Imparcial em Tecnologia da Informação.

Ressalta-se a natureza predominantemente intelectual do serviço técnico especializado, que deve ser realizado por uma empresa de notória especialização. A empresa Gartner cumpre os requisitos de serviço técnico especializado e notória especialização, além de apresentar inviabilidade de competição, conforme detalhado a seguir.

Esses motivos podem ser resumidos na inviabilidade de competição (como principal característica), devido à exclusividade de comercialização no país, à natureza especializada do serviço, à notória especialização da empresa e à singularidade do serviço.

Conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, “É inexigível a licitação quando inviável a competição”. Com isso, tal como demonstrado neste cenário, a empresa Gartner foi a única capaz de atender aos requisitos da contratação na Administração Pública.

Para comprovar sua exclusividade na comercialização, a Gartner do Brasil apresentou a Certidão nº 250313/43.207, da Associação Brasileira das Empresas de Software-(2001931), que confirma essas informações. O documento foi emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que fornece certidões para atender à lei de licitações em casos de compras diretas. Essas certidões foram assinadas digitalmente pelo Diretor Jurídico da instituição e tiveram suas autenticidades verificadas nas páginas de verificação do serviço de assinatura.

Diante disso, trata-se de um serviço de natureza singular, que requer elevado primor técnico, e que tem características peculiares, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizando a competição para o caso específico.

Conforme inciso III do referido artigo, é aplicável a inexigibilidade, em especial para os casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"*.

A Lei complementa ainda no § 3º do mesmo artigo: *"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

O conceito de “serviço técnico profissional especializado e de notória especialização” resulta da junção progressiva de três elementos, que deve, por tanto, ser, ao mesmo tempo:

- técnico, entendendo-se como tal aquele em que há a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para a alterar uma dada realidade fática;
- profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e
- especializado, qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A gama de serviços prestados pelo GARTNER nesses anos de atuação no mercado brasileiro, envolve pesquisa e aconselhamento imparcial em diversas áreas de TI e de Negócio, com destaque para: Negócios Digitais, Transformação Digital, Alinhamento de TI com Negócio, Inovação, Analytics, Governança de Dados, Segurança e Privacidade, Planejamento Estratégico, Governança de TI, Gestão de Contratos e Fornecedores,

A base de conhecimento Gartner possui ferramentas e modelos proprietários para abordar os principais desafios na área tecnológica, entre elas: toolkits (templates editáveis de políticas, termos de referências, apresentações executivas, matrizes de decisão, etc), abordagens para avaliação da maturidade de áreas de Tecnologia e roadmaps de evolução (ITScore), benchmarkings orçamentários de staffing (IT Budget) e de performance (IT Key Metrics) para identificação de oportunidades de melhoria de eficiência e alocação de recursos.

Em vista dos fatos acima expostos, fica caracterizada a notória especialização, uma vez que a empresa possui vasta experiência no ramo de atuação desejado, com a existência de estudos, atuações pretéritas, publicações e equipe técnica qualificada.

Os serviços futuramente colocados sob a responsabilidade da empresa de consultoria caracterizam-se como estratégicos e de grande relevância, pois embasarão decisões críticas a serem tomadas pelo detentor do serviço e relacionam-se com a própria sobrevivência da entidade contratante, delineando a natureza singular do objeto.

Nessa conformidade, considera-se que os serviços também podem ser caracterizados como singulares pela relevância do interesse público no tocante ao princípio da eficiência na utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

Destarte, entende-se ter ficado devidamente justificada a natureza singular das atividades a serem realizadas pela consultoria contratada.

8.2 Condições de Habilitação

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta e futuro contrato e/ou ata de registro de preços, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Habilitação Técnica

a) Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional relativo ao(s) item(ns) em que estiver concorrendo, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço ou fornecimento do material similar ao objeto deste Termo.

b) O atestado emitido por Pessoas Jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da contratação.

c) Alternativamente, poderá ser apresentada Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da JUCER/RO.

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;

g) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

h) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Será exigida a apresentação de uma certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

I. Garantia de idoneidade: a certidão negativa comprova que a empresa licitante não está envolvida em processos de falência, assegurando sua idoneidade e capacidade financeira para cumprir com as obrigações assumidas com a Administração;

II. Segurança jurídica: a exigência dessa certidão proporciona segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os demais concorrentes, evitando que empresas em situação financeira precária participem da licitação e possam comprometer a execução do objeto da licitação;

III. Transparência e confiabilidade: a apresentação da certidão negativa promove a transparência no processo licitatório, garantindo que todas as empresas participantes estão em condições legais e financeiras adequadas, aumentando a confiabilidade do processo;

IV. Proteção do interesse público: ao assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem da licitação, a Administração Pública protege o interesse público, evitando riscos de inadimplência e garantindo a execução eficiente dos serviços ou fornecimentos contratados.

b) A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência na presente licitação é essencial para manter a integridade e a eficiência do processo licitatório, garantindo que a contratação seja firmada com empresa que possui condições adequadas para cumprir suas obrigações.

c) Será exigido que a empresa apresente o Balanço Patrimonial com índices de liquidez mínimos iguais a 1 (um inteiro) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (considerando a soma dos valores totais dos itens ou grupos que a empresa está disputando), tendo em vista assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes e garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como, aos demais agentes públicos que participam do processo de contratação, garantindo isonomia e vantajosidade

para a Administração Pública, conforme apregoa a Lei nº 14.133/2021.

d) Será exigido índices mínimos ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor estimado da licitação, por se tratar de uma medida crucial para assegurar que a empresa vencedora do certame possui uma base financeira sólida, minimizando o risco de inadimplência e assegurando a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, considerando-se que:

I. A licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

II. A licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

III. Caso a licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

f) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

g) Balanços e demais documentos poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

h) Entende-se como “na forma da lei” o seguinte:

I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

II. Quando outra forma societária: balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (Art. 1.179) e Instrução Normativa nº 82/2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

i) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

I. Índice de Liquidez

II. Liquidez Corrente: este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos e o ideal é que este quociente seja superior a 1 (um inteiro); quando for igual ou superior a 1 (um inteiro), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

III. Fórmula = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

IV. Índice de Liquidez Geral: este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos; quando este quociente for igual ou superior a 1 (um inteiro) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade encontra-se satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro; quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um inteiro) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

V. Fórmula = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

VI. Índice de Solvência Geral: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

VII. Fórmula = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

j) Na aplicação das fórmulas acima mencionadas não será habilitada a empresa que:

I. Apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um inteiro);

II. Apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um inteiro);

III. Apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um inteiro).

k) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos na letra “i”, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no Art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

l) As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

m) No caso do licitante classificado em mais de um item ou grupo, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os valores referências dos itens ou grupos que a empresa estiver disputando.

8.3. Declaração.

a) A licitante deve apresentar declaração que:

I. Não existe fato superveniente impeditivo da contratação com o MPRO;

II. Não possui, em seu quadro, menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem funcionários menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (desde que maior de 14 anos), conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

III. Não possui, em seu quadro de sócios ou funcionários, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidores ocupantes de cargo em comissão/função gratificada ou de membros do MPRO e que não designará, para a execução do objeto, funcionário temporário que tenha algum dos vínculos acima mencionados.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

- a) O custo total da contratação é de **R\$ 2.474.808,00** (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oito reais), conforme proposta comercial anexado aos autos (1945865).
- b) Foram juntadas aos autos contratos anteriores (Contrato 226/2024 com o Tribunal de Justiça de Rondônia-2002026 e o Contrato 043/2024 com o SEBRAE do Amazonas-2002030) da empresa a ser contratada praticadas em outros contratantes, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, atendendo o disposto no §4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação.

Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa, as seguintes sanções:

11.1. Advertência;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Execução irregular que não resulte prejuízo para o MP/RO;
- b) Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- c) Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

11.2. Multa;

a) Com fulcro na legislação aplicável, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

b) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente. Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar a ata de registro de preços ou extinguir o contrato ou documento equivalente.

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a partir da comunicação oficial do fato.

Níveis das Multas	
Nível	Correspondência
1	Advertência
2	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal

Referência para as Multas			
Item	Descrição	Referência	Nível
1	Não mantiver a proposta; não assinar o contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.	Por ocorrência	2
2	Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.	Por ocorrência	4
3	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Por ocorrência	4
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços		

4	solicitados, e que não sejam justificados e aceitos pelo Contratante	Por ocorrência	5
5	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
6	Não apresentar documentação exigida da empresa.	Por ocorrência	1
7	Violar quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.	Por ocorrência	3
8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item.	Por ocorrência	5

d) No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante sob este contrato;

II - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I;

III - caso a multa seja referente a última Nota Fiscal/Fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.

e) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MPRO, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da ata de registro de preços penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

II) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento de contratação, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do contrato;

VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

b) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

d) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

12. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

e) É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- f) O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, na medida exigida pela legislação aplicável.
- h) O fornecedor deverá prestar na medida exigida pela legislação aplicável, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Contratação da empresa implica na aceitação integral e irretratável das condições deste termo de referência.
- b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.
- g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14. APÊNDICES E ANEXOS

Anexo I - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, sediado em Porto Velho / RO, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a sediada em, CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que atuarão de forma direta na execução do CONTRATO PRINCIPAL e que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Cidade de Porto Velho, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto De Lima Leandro, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 22/04/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2011503** e o código CRC **4C865338**.